

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

ACTA

Nº 05

da reunião ORDINÁRIA de 04 de Fevereiro de 19 97Presidência: José Guilhermino Anacleto

Vereadores presentes:

António Manuel Martins PereiraJosé Luis Afonso DomingosJosé da Palma CavacoArsénio Gonçalves Martins

Faltas justificadas:

Faltas não justificadas:

-----Hora de abertura 15H05.

Acta da reunião anterior:

A Acta da reunião anterior foi aprovada no final da mesma.Balancetes: Foi presente à reunião o Balancete de ontem, que acusava os seguintes saldos:Conta Geral da Câmara - 480.166.593\$00;-----Conta de Cauções Diversas - 6.629.975\$00;-----Depósito Caixa Gest - 50.000.544\$00;-----Cauções de Empreiteitadas e Fornecimentos - 21.271.811\$00;-----Em Cofre - 742.331\$50.-----A Câmara tomou conhecimento.

Reunião de 97/02/04

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - ÁREAS URBANIZÁVEIS DE NÍVEL I E II - ESCLARECIMENTOS SOBRE A DELIBERAÇÃO DE 95.07.04:- Foi presente à reunião um parecer dos S.T.O., que é do seguinte teor:-----

“ A deliberação de 95.07.04 sobre os esclarecimentos ao PDM prestada pela equipa projectista do plano informava que em zonas urbanizáveis de nível I e II, qualquer construção devia estar integrada em PP ou projecto de loteamento, sendo excepção à regra a construção de um único edifício destinado a habitação e com o máximo de um fogo.-----

Em Altura, alguns requerentes já exerceram o seu direito à construção em parcelas classificadas como urbanizáveis, edificando um único volume com um único fogo.-----

Porque alguns desses requerentes, após a licença de utilização, têm pedido para ampliar o edifício original, com conseqüente aumento de número de fogos, deverá esta Câmara deliberar sobre essa possibilidade, sem prejuízo do cumprimento do PDM.-----

Isto implica que esta Câmara estabeleça um prazo mínimo a observar desde a licença de utilização do edifício original até à possibilidade de ampliar o número de fogos do mesmo e que poderá ser um prazo idêntico ao que a lei dos loteamentos exige para dois destaques sucessivos e que é de 10 anos.”-----

A Câmara em face do parecer dos S.T.O. deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores António Pereira e José Cavaco, estabelecer um prazo mínimo a observar desde a licença de utilização do edifício original até à possibilidade de ampliar o número de fogos do mesmo e que poderá ser um prazo idêntico ao que a lei dos loteamentos exige para dois destaques sucessivos e que é de 10 anos, em virtude de não existir na lei qualquer indicação de outro prazo.-----



Às 18H00 horas foi aprovada e assinada esta ^{AeTA} ~~minuta~~ e encerrada a reunião.

Eu, Maria da Ascensão de Jesus Lages Riuinha

Chefe de Divisão, a subscrevi.

O Presidente,

Os Vereadores,

[Handwritten signatures of the President and Council Members]

C. M. CASTRO MARIM
ESTÁ CONFORME O
ORIGINAL
2017/03/24
[Signature]